



**SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO –
SEDURB**

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SEDURB, INSTITUÍDA ATRAVÉS DA
PORTARIA 024-S, DE 12/02/2019, PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO QUANTO AOS DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS CLASSIFICADAS NA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019, REFERENTE AO
PROCESSO 2019-HPZ9G.**

Aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezanove, na sede da **SEDURB**, situada na Av. Dr. Olívio Lira, nº 353, 19º andar, Centro, Vila Velha/ES, CEP 29055-460, às 16horas, reuniu-se a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SEDURB**, representada por seu Presidente e Membros Titulares, para deliberação quanto aos documentos de Habilitação apresentados pelas empresas classificadas na Tomada de Preços nº 005/2019, respectivamente, na seguinte ordem: 1º) HIDROLÓGICA CONSULTORIA ME, com proposta no valor de R\$ 280.000,00; 2º) TONON PROJETOS – CONSUTORIA E TOPOGRAFIA LTDA. ME, com proposta no valor de R\$ 307.041,14; 3º) TECHVIAS ENGENHARIA LTDA ME, com proposta no valor de R\$ 322.993,78.

Iniciados os trabalhos, após verificação dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, resultando nas devidas anotações nos Mapas de Documentação de cada empresa licitante, anexados aos autos, e após remessa dos atos à SUBSPURB para análise técnica quanto à qualificação técnicas das empresas, haja vista a falta de competência desta CPL para manifestação técnica conclusiva sob esse aspecto, ao final, concluiu-se:

Pela **HABILITAÇÃO** da empresa HIDROLÓGICA CONSULTORIA ME, em razão do atendimento integral às exigências contidas no Edital.

Quanto às empresas TONON PROJETOS – CONSUTORIA E TOPOGRAFIA LTDA. ME e TECHVIAS ENGENHARIA LTDA ME, considerando a manifestação da SUBSPURB à Peça #65, esta CPL concluiu pela necessidade de realização de diligência para que as empresas pudessem demonstrar por meio de projetos e especificações técnicas dos serviços realizados o atendimento ao item 7.1.3.1, “a”, no que concerne à capacidade técnico-operacional, fulcrado no permissivo contido no item 15.3 do Edital de TP nº 005/2019.

Dessa forma, procedemos ao envio de e-mail às empresas licitantes juntado aos autos, datado de 09/12/2019, bem como realizamos contato telefônico para confirmação efetiva do recebimento do mesmo. Passado o prazo concedido nenhuma das empresas atendeu à diligência realizada, razão pela qual, esta Comissão deliberou pela **INABILITAÇÃO** das empresas TONON PROJETOS – CONSUTORIA E TOPOGRAFIA LTDA. ME e TECHVIAS ENGENHARIA LTDA ME, por não atendimento ao item 7.1.3.1, com base na manifestação técnica da SUBSPURB, segundo o qual os atestados apresentados não



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDURB

comprovam a qualificação técnica para execução dos serviços de maior relevância do objeto da licitação, qual seja, Elaboração de Estudo Hidrológico e Hidráulico de Bacia Hidrográfica, tendo em vista que o Atestado da Tonon se refere a estudo de travessia de curso (fls. 17/19 da Peça #56). E o atestado da empresa Techvias (às fls. 35/38) refere-se à *implantação de praça, campo gramado, quadra poliesportiva, área verde, pista de cooper, playground e demais áreas*, não mencionado, em nenhum dos casos, bacia hidrológica. Portanto, uma vez não sendo possível identificar o atendimento através dos atestados apresentados, e não atendida a diligência realizada, não foi possível afirmar sobre a qualificação técnica das referidas empresas.

Verificou-se, ainda, a necessidade de analisar a questão pontuada pela representante da empresa Tonon na sessão ocorrida em 29/11/2019 e registrada em Ata, no sentido de que os documentos entregues no envelope de Habilitação pela empresa Hidrológica, de fls. 26 e 46 possuem erro, pois mencionam “Pregão nº 57/2019”, entendendo que a empresa deixou de apresentar tais documentos. Já a empresa frisa que os documentos foram apresentados, tendo havido somente erro material.

A regra nas licitações públicas é a estrita observância ao Edital, porém ela não é absoluta. Há situações em que o princípio da vinculação ao edital deve ser sobrepujado em nome de outros princípios, igualmente importantes, a fim de não prevalecer o formalismo exacerbado nas decisões administrativas. Por isso, concluímos ter havido erro formal nos documentos de fls. 26 e 44 da empresa Hidrológica, ressalvando que a ocorrência de mero erro formal na formulação da proposta ou nos documentos de habilitação, desde que o contexto não seja prejudicado, considera-se que o equívoco cometido pelo licitante que apresentou a melhor proposta e preencheu todos os requisitos exigidos pelo edital não pode prejudicar todo contexto, se mantido intacto, como no presente caso. Haja vista a existência de erro na indicação da licitação em dois documentos somente, considerando-se que foi verificado pela Comissão que há outros documentos com a indicação correta da licitação, bem como a indicação correta, também, no lado de fora do envelope. Portanto, entendemos que o cometimento de erro formal por parte da licitante Hidrológica não possui o condão de inabilitar a licitante, porque não macula a essência da proposta, pior, caracterizaria a inabilitação um excesso de formalismo da Administração Pública em detrimento ao alcance do interesse público de que se transveste o procedimento licitatório. Trazemos, na oportunidade o entendimento do TCU a esse respeito, no seguinte sentido: *A CPL e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, poderão relevar aspectos puramente formais nos documentos de habilitação e nas propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da concorrência.*



**SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO –
SEDURB**

Diante do exposto, deliberamos pela publicação do resultado final de HABILITAÇÃO da empresa HIDROLÓGICA CONSULTORIA ME, cuja proposta classificada em 1º lugar é no valor de R\$ 280.000,00. Bem como pela **INABILITAÇÃO** das empresas TONON PROJETOS – CONSULTORIA E TOPOGRAFIA LTDA. ME e TECHVIAS ENGENHARIA LTDA ME, por desatendimento ao item 7.1.3.1 do Edital, não comprovando o atendimento à qualificação técnica exigida pelo Edital.

Tal resultado será publicado no DIO e no DOU, concedendo-se o prazo para razões recursais.

Nada mais havendo, foi encerrada a sessão. Eu, Fernanda Mello Pereira, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada passa a ser assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Vila Velha, 12 de dezembro de 2019.

FERNANDA MELLO PEREIRA

Presidente da Comissão de Licitação/Pregoeiro SEDURB

ANDERSON DE FREITAS ZUCOLOTTI

Membro Titular da Comissão de Licitação/SEDURB

ANA PAULA NEWMANN TEIXEIRA

Membro Titular da Comissão de Licitação/SEDURB